

# Diário Oficial

---



## Câmara Municipal de **ITUPEVA**

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 2284



# Câmara Municipal de ITUPEVA

## SUMÁRIO

<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Atos Legislativos</b> .....	3
Projeto de Lei Complementar do Executivo .....	3
Resolução .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Credenciamento .....	5
Aviso de Contratação Direta .....	6



**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Projeto de Lei Complementar do Executivo**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026, O EGRÉGIO PLENÁRIO APROVOU: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 679**

**Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, para instituir a Gratificação por Difícil Acesso aos Profissionais da Educação.**

Art. 1º A Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas, do Município de Itupeva, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....  
.....

**CAPÍTULO IV-A**

**DA GRATIFICAÇÃO POR DIFÍCIL ACESSO**

Art. 315-A Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Gratificação por Difícil Acesso (GDA), de natureza indenizatória, destinada aos profissionais da educação municipal lotados e em efetivo exercício em unidades escolares da zona rural do Município de Itupeva.

Art. 315-B A Gratificação por Difícil Acesso será devida aos profissionais da educação municipal, pelo efetivo exercício em unidades escolares da zona rural, a saber:

I - Magistério Público Municipal: Docentes (Professores de Educação Básica) e Profissionais de Suporte Pedagógico (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino);

II - Quadro de Apoio Escolar: Servidores do Quadro Geral do Município (Assistentes Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, Assistentes de Alunos, Merendeiras e demais cargos de provimento efetivo que compõem o quadro da unidade escolar), desde que lotados e em efetivo exercício na unidade classificada.

§ 1º A Gratificação por Difícil Acesso não terá caráter integrativo, não podendo ser incorporada, tornar-se permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive adicionais por tempo de serviço, horas extras, décimo terceiro salário, férias ou qualquer outra parcela remuneratória.

§ 2º A Gratificação por Difícil Acesso será devida mensalmente, em valor fixo, e sofrerá desconto proporcional por dia de ausência do servidor na unidade classificada, exceto nas hipóteses legalmente consideradas de efetivo exercício, tais como férias, licença-prêmio,

licença-gestante e outras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º Excepcionalmente, para os servidores com lotação parcial na unidade de difícil acesso ou em regime de substituição eventual, a Gratificação por Difícil Acesso será calculada e paga por dia de efetivo deslocamento para a unidade classificada, com base no valor diário proporcional estabelecido no art. 315-C.

§ 4º É vedada a acumulação de gratificações, optando-se pela de maior valor, caso o servidor labore no mesmo dia em mais de uma unidade de difícil acesso.

Art. 315-C A Gratificação por Difícil Acesso será concedida aos profissionais da educação indicados no Art. 315-B, em efetivo exercício em unidades escolares da zona rural, conforme a classificação das unidades por nível de grau de dificuldade de Acesso, observados os valores mensais em UFRM:

Grau de Dificuldade de Acesso	Valor Mensal em UFRM (40h)	Valor Mensal em UFRM (30h)
01 - Acesso Difícil Moderado	40 UFRM	30 UFRM
02 - Acesso Difícil Significativo	60 UFRM	45 UFRM
03 - Acesso Muito Difícil	80 UFRM	60 UFRM

§ 1º O valor mensal da Gratificação por Difícil Acesso será pago conforme a jornada de trabalho do profissional, de 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas semanais, observados os valores correspondentes na tabela do caput.

§ 2º Para fins de cálculo do valor diário proporcional de que trata o § 3º do art. 315-B, será considerado o valor mensal dividido por 30 (trinta) dias.

Art. 315-D Fica vedada a concessão da Gratificação por Difícil Acesso nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo ou não comparecimento do servidor na unidade de difícil acesso, exceto nos casos de férias e licença-prêmio, conforme previsto no § 2º do art. 315-B.

§ 1º Decreto do Poder Executivo estabelecerá as demais hipóteses de interrupção ou cessação da Gratificação por Difícil Acesso, bem como os critérios objetivos para a classificação das unidades escolares e a definição dos valores em UFRM.

§ 2º A classificação das unidades escolares como de difícil acesso será realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios objetivos e transparentes, e publicada em Decreto Municipal, antes do processo de atribuição de classes e aulas e do concurso de remoção, devendo ser observado de forma cumulativa e/ou alternada os seguintes critérios:

- I- distância da unidade escolar em relação ao centro urbano do município;
- II- ausência ou insuficiência de transporte público regular até a unidade;
- III- condições de trafegabilidade das vias de acesso, especialmente quando não pavimentadas;
- IV- tempo médio de deslocamento dos profissionais;
- V- dificuldade de provimento ou elevada rotatividade de servidores na unidade escolar;
- VI- localização em área rural isolada ou de baixa densidade populacional.
- VII- existência de pedágio ou outro custo obrigatório de deslocamento no trajeto regular acesso à unidade escolar.

§ 3º A existência de pedágio obrigatório poderá ser



considerada como fator de majoração do grau de dificuldade de acesso da unidade escolar.

§ 4º A classificação das unidades escolares deverá ser acompanhada de relatório técnico devidamente fundamentado, a ser publicado no Portal da Transparência do Município, garantindo publicidade e controle social.

Art. 315-E O tempo de efetivo exercício em unidade escolar classificada como de difícil acesso será considerado como critério de pontuação adicional no Concurso de Remoção de que tratam os arts. 333 e 366 desta Lei Complementar, com o objetivo de incentivar a permanência dos profissionais nessas unidades.

§ 1º O regulamento específico da remoção, a ser editado por Decreto Municipal, deverá prever pontuação específica para o tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar classificada como de difícil acesso.

§ 2º A pontuação adicional de que trata o caput será atribuída exclusivamente ao profissional que comprovar o mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterrupto na unidade escolar de difícil acesso." (AC)

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da Gratificação por Difícil Acesso serão devidos a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, observada a classificação das unidades escolares realizada na forma do regulamento."

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**JOSI MOURA**

1ª. Secretária

### Resolução

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME O PLENÁRIO APROVOU EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**RESOLUÇÃO Nº. 217**

**Autoria: Mesa Diretora**

**Altera a redação de dispositivos da Resolução nº. 143, de 03 de outubro de 2006, (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.**

Art. 1º Acrescenta os artigos 31-A; 33 -A e altera a redação do artigo 131, da Resolução nº. 143, de 03 de outubro de 2006, (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Itupeva, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 31 -A. Todos os Atos oficiais da presidência poderão ser assinados, pelo presidente, por intermédio de assinatura eletrônica avançada, com validade jurídica em interações com os entes públicos e que possuam comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, realizada por intermédio da plataforma gov.br, em conformidade com as definições estabelecidas nos ditames da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, ou, ainda, por intermédio de assinatura eletrônica qualificada, a que utiliza certificado digital emitido pela ICP Brasil nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

...(...)

Art. 33 -A. Todos os Atos oficiais dos secretários poderão ser assinados por intermédio de assinatura eletrônica avançada, com validade jurídica em interações com os entes públicos e que possuam comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, realizada por intermédio da plataforma gov.br, em conformidade com as definições estabelecidas nos ditames da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, ou, ainda, por intermédio de assinatura eletrônica qualificada, a que utiliza certificado digital emitido pela ICP-Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

...(...)

Art.

131.....

...(...)

§ 4º As proposições poderão ser assinadas pelo seu signatário por intermédio de assinatura eletrônica avançada, com validade jurídica em interações com os entes públicos e que possuam comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, realizada por intermédio da plataforma gov.br, em conformidade com as definições estabelecidas nos ditames da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, ou, ainda, por intermédio de assinatura eletrônica qualificada, a que utiliza certificado digital emitido pela ICP-Brasil, nos termos do § 1º do

art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**JOSI MOURA**

1ª. Secretária



## Licitações e Contratos

## Credenciamento

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITUPEVA**

Itupeva, 24 de junho de 2026.

Credenciamento nº 1/2026  
Inexigibilidade nº 8/2026  
Processo Administrativo nº 35/2026

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o teor das razões apresentadas pelo Agente de Contratação quanto à escolha do fornecedor, bem como a regularidade da documentação apresentada;

Considerando que foi assegurado o prazo recursal, nos termos da lei, o qual transcorreu sem interposição de recurso;

**RATIFICO** a presente Inexigibilidade de Licitação, reconhecendo sua legalidade e regularidade, e declaro credenciadas as empresas **AFEFE TURISMO LTDA ME – CNPJ nº 53.431.363/0001-48**, **SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME – CNPJ nº 13.038.641/0001-87** e **VAMO VIAGENS E TURISMO LTDA ME – CNPJ nº 44.961.417/0001-96**, para a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas e hospedagem em hotéis, sob demanda e sem exclusividade, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

Publique-se e cumpra-se.

---

**MARCO ANTONIO MARCHI**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA**



## Aviso de Contratação Direta

### AVISO DE DISPENSA

Dispensa Eletrônica nº 23/2026 - Processo Administrativo nº 48/2026, do tipo MENOR PREÇO **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higienização e descartáveis para utilização na Câmara Municipal de Itupeva, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Aviso como **Anexo II**.

**Data do Início do Prazo para Envio da Proposta Eletrônica:** 25/06/2026 às 9h;

**Data do Término do Prazo para Envio da Proposta Eletrônica:** 30/06/2026 às 9h

**Data e Hora da Abertura da Sessão Pública:** A sessão pública da Dispensa será realizada no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) no dia 30/06/2026 às 9h (Horário de Brasília);

**Disponibilidade do Edital:** O Aviso completo encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), [www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).  
Itupeva, 24 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Marco Antonio Marchi**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Itupeva**

---